TC 72.000.499.06-04

2º Julgado

ANÁLISE. EXECUÇÃO DO JULGADO. SME. Determinação à EDIF para emissão de relatório. Problemas construtivos encontrados. Ações tomadas. Exigência à empreiteira de saneamento dos defeitos apresentados. CONHECIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.345ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 13.11.2007

1º Julgado

AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Identificação das atividades e análise dos custos de operação e manutenção dos CEUs. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.298ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em 30.11.2006

2º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das providências adotadas pelo Departamento de Edificações – EDIF, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, bem como das demais ações informadas pelo referido órgão, com vistas ao atendimento das determinações expedidas no Acórdão prolatado (folha 86 dos autos).

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar ao Edif que exerça rigoroso acompanhamento dos estados das edificações e obras executadas nas construções dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de forma que todos os vícios e anomalias construtivas, que surgiram dentro da vigência das

garantias contratuais, tenham soluções administrativas e legais providenciadas e encaminhadas, com a necessária celeridade, junto às empresas contratadas responsáveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões
Relator

RELATÓRIO:

O processo trata, nesta fase, da verificação do cumprimento das determinações endereçadas à Diretora do Departamento de Edificações, por ocasião do Acórdão prolatado na apreciação da auditoria programada que analisou os custos de operação e manutenção dos Centros Educacionais Unificados – **CEU's.** O referido Acórdão também estabeleceu conhecer, para fins de registro, daquela auditoria programada.

As determinações encaminhadas à Diretora do Departamento de Edificações, naquela oportunidade, foram as seguintes:

1) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte relatório de todos os problemas construtivos encontrados nos CEU's, explicitando as ações tomadas em cada caso;

2) exija da empreiteira o saneamento dos defeitos apontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção de procedimento judicial pertinente.

Eventos posteriores revelam que, através do Departamento de Edificações, foram carreados para os autos diversos ofícios, apresentando esclarecimentos e informações com relação às providências que haviam sido tomadas para atender às exigências deste Tribunal. Referenciavam às ações tomadas para o saneamento de todas as não-conformidades construtivas que se apresentavam nas edificações dos Centros Educacionais Unificados.

Em razão dos elementos oferecidos pela Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle prosseguiu na instrução do processo. Executou novas diligências e análises. Apresentou manifestações acompanhadas de fotos, não somente para evidenciar as soluções apresentadas pela Origem, como também, para comprovar as situações de desconformidades que permaneceram. Ao final, a Subsecretaria de Fiscalização concluiu, baseando-se nas informações da Origem, que foram atendidas as determinações constantes do Acórdão (folha 153).

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo conhecimento e registro da presente auditoria, propondo o posterior arquivamento dos autos (folha 157).

É o relatório.

VOTO

O processo demonstra os resultados das ações adotadas, bem como as justificativas com as quais o Departamento de Edificações assevera ter cumprido as determinações estabelecidas no Acórdão, lavrado por ocasião da deliberação Plenária sobre Auditoria Programada nos Centros Educacionais Unificados.

Averiguando as providências ultimadas e tendo por supedâneo as informações apresentadas pela Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu estarem satisfeitos com os equacionamentos dos problemas construtivos apresentados nas obras dos Centros Educacionais Unificados.

O resultado da auditoria programada tratada neste processo, a exemplo do que ocorrera no relatório das Contas do Executivo do exercício de 2005, repercutiu igualmente no relatório das Contas do exercício seguinte. Desta feita, no Parecer sobre as contas do Executivo Municipal de 2006, foram endereçadas três recomendações à Secretaria Municipal de Educação. A respeito delas, os Órgãos Técnicos apresentaram evidências de que foram objeto da devida regularização. Ocorreu a reparação da rachadura e afundamento do piso no **CEU** Alvarenga, do funcionamento dos elevadores dos **CEU's** Rosa da China e Alvarenga e dos equipamentos de controle de acesso de usuários; por último, quanto ao funcionamento da unidade de tratamento de esgoto do **CEU** Alvarenga e regularização da obra junto aos órgãos ambientais, a situação encontra-se

equacionada, uma vez que a tubulação dos efluentes foi ligada à rede da **SABESP** e foi desativada a estação de tratamento de esgoto.

Portanto, **CONHEÇO** das providências adotadas pelo Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, bem como das demais ações informadas, com vistas ao atendimento das determinações expedidas em Acórdão anterior.

Determino ao Departamento de Edificações que exerça rigoroso acompanhamento dos estados das edificações e obras executadas nas construções dos Centros Educacionais Unificados, de forma que todos os vícios e anomalias construtivos, surgidos dentro da vigência das garantias contratuais, tenham soluções administrativas e legais providenciadas e encaminhadas, com a necessária celeridade, junto às empresas contratadas responsáveis.

Determino, após, o arquivamento do processo.

1º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente auditoria programada.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, consoante declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim, em determinar ao Diretor do Departamento de Edificações que:

1) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte relatório de todos os problemas construtivos encontrados nos CEU's, explicitando as ações tomadas em cada caso;

2) exija da empreiteira o saneamento dos defeitos apontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção de procedimento judicial pertinente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento deste processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de outubro de 2006.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões.
Relator

RELATÓRIO

Trata este processo da auditoria constante do Plano Anual de Fiscalização, **planejada para, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, identificar as atividades e analisar os custos de operação e manutenção dos **Centros Educacionais Unificados – CEU's.**

A Coordenadoria de Fiscalização e Controle II executou os procedimentos de apurações para apresentar o Relatório com os seguintes aspectos de informação e em medida de positivação:

1) A principal atividade desenvolvida no CEU é a educacional, em três escolas, a saber: Centro Educação Infantil, Escola de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental, além das atividades pedagógicas com desenvolvimento de práticas esportivas e culturais.

2) Os Centros Educacionais foram implementados entre os anos de 2003 e 2004. Para a construção de cada centro, a despesa média foi de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais). Os gastos com mobiliário e equipamentos orçaram em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na média para cada centro. Concebido para oferecer condições ao desenvolvimento pedagógico, esportivo, cultural, de lazer dos habitantes da região que estão instalados, os Centros disponibilizam núcleos de atividades para um público de perfil variado.

3) Durante o exercício de 2005 foi empenhada a importância de R$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) para operação e manutenção dos Centros.

4) O custo médio anual de cada Centro é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

5) As unidades visitadas, de modo geral, estão em estado regular de conservação, encontrando-se em funcionamento, dentro das condições previstas.

Por outro lado, por se encontrarem como excludentes da normalidade, alguns fatos foram anotados, dentre os quais se destacam:

a) Algumas unidades apresentavam deficiências nos serviços de vigilância e segurança. Não há manutenção periódica para os instrumentos musicais e para os equipamentos de ar condicionado.

b) No Centro de Educação Alvarenga foram constatadas deficiências relacionadas às obras de construção (rachaduras e afundamento de piso). Não estava em funcionamento a unidade de tratamento de esgoto, operação necessária por razões da edificação se situar em região de mananciais, próxima à Represa de Guarapiranga. Estavam desativados os equipamentos de controle de acesso de usuários.

c) Nos Centros de Educação Rosa da China e Alvarenga, os elevadores não estavam em funcionamento por falta de peças de reposição. Essa anomalia foi sanada, conforme informou a Origem em ofício juntado nos autos.

A instrução do processo prosseguiu com o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Municipal que opinou pelo conhecimento da auditoria, para registro.

É o relatório.

VOTO

A Auditoria atingiu os objetivos estabelecidos, quais sejam, o de identificar as atividades e os custos de operação e manutenção dos Centros Educacionais Unificados. Na oportunidade procedeu-se à verificação, por amostragem, das condições de funcionamento e atendimento das unidades. As constatações evidenciam a necessidade de tomada de providências por parte dos agentes responsáveis pela direção da atividade ora fiscalizada.

Ocorre que o relatório desta auditoria fez parte dos autos (TC número **1.297.06-17**) das Contas Anual do Executivo, de 2005, e, por deliberação Plenária sintetizada no Acórdão do Parecer, a Secretaria Municipal de Educação, bem como a Secretaria dos Negócios Jurídicos receberam determinações para saneamentos das impropriedades constatadas na auditoria ora apreciada.

Ademais, à vista dos resultados alcançados na execução do procedimento de fiscalização, de que, ressalvados os casos retro anunciados, de modo geral, as unidades visitadas encontravam-se em estado regular de conservação e o funcionamento ocorria dentro das condições previstas, **VOTO** no **sentido do conhecimento**, para fins de registro, da presente auditoria programada.

Após, pelo arquivamento do processo.

Declaração de voto proferido pelo Conselheiro Roberto Braguim

Os problemas abordados na presente Auditoria também foram objeto de recomendações deste Conselheiro, por ocasião da emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Executivo – exercício de 2005.

Em meu voto fiz constar as seguintes recomendações à Secretaria Municipal da Educação:

"... **4.4** - que promova as ações competentes, junto aos construtores ou por meio da **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**, para reparação das rachaduras e afundamento do piso no CEU Alvarenga;

4.5 - que adote providências para o funcionamento da unidade de tratamento de esgotos do CEU Alvarenga, bem como para regularizar a obra junto aos órgãos ambientais;

4.6 - que adote providências para o funcionamento dos elevadores dos CEU's Rosa da China e Alvarenga e, deste último, também dos equipamentos destinados ao controle de ingresso de usuários, os quais estão desativados dificultando o acesso de portadores de necessidades especiais".

Considero inadmissível que uma obra recém-inaugurada possa estar sofrendo com problemas de rachaduras e pisos recalcados, além do não-funcionamento de elevadores novíssimos, por falta de peças.

Um verdadeiro absurdo é perceber que as providências necessárias para a solução dos problemas estão sendo tomadas em ritmo lento ou não estão sendo executadas.

Por tudo quanto apontado e no intuito de iniciar uma ação saneadora nos procedimentos da Administração junto às empreiteiras que se mostram desidiosas, proponho ao Egrégio Plenário que se intime o Diretor do Departamento de Edificações para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte relatório de todos os problemas construtivos encontrados nos CEU's, explicitando as ações tomadas em cada caso.

No caso específico do presente, proponho aos meus N. Pares **intimar** o responsável por aquele Departamento, para que exija da Empreiteira o saneamento dos defeitos apontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção de procedimento judicial pertinente.